



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

## ERRATA

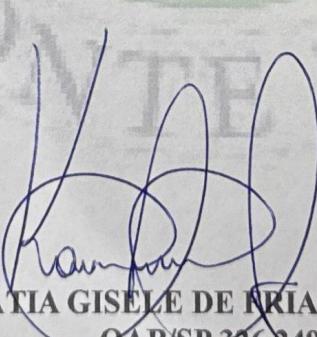
No Parecer jurídico referente ao **Projeto de Lei nº 36/2025**, de autoria da Vereadora Wal da Farmácia, com a ementa *"Institui o programa de empregabilidade para Autistas no município de Monte Mor, e dá outras providências"*, onde se lê:

“Ressalte-se que, apesar do vício formal, o mérito da proposta revela-se louvável e em consonância com a Constituição Federal (art. 226, §8º), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e normas internacionais de proteção às mulheres vítimas de violência. O objetivo de promover a inserção social e a autonomia financeira dessas mulheres é de inegável relevância.”

Leia-se:

“Ressalte-se que, apesar do vício formal, o mérito da proposta revela-se louvável e em consonância com a Constituição Federal (art. 1º, III e art. 23, II), com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com normas internacionais de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, a exemplo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009). O objetivo de promover a inserção social e a autonomia financeira das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é de inegável relevância.”

Monte Mor/SP, 08 de Julho de 2023.



KÁTIA GISELE DE FARIAS ROCHA  
OAB/SP 326.249